



LEI MUNICIPAL Nº 478/2019

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 190/2003 QUE DISPÕE SOBRE O PRAZO DE DURAÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA
RUA MANOEL BRAGA Nº 573 - BAIRRO CAROBA
CROATA/CE -CEP: 62.390.000**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI 478/2019

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 190/2003 QUE DISPÕE SOBRE O PRAZO DE DURAÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Prefeito Municipal de Croatá,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei nº 190/2003 passa a vigorar com seguinte a redação:

“Art. 4º - Os membros da JARI terão mandato de 02 (Dois) anos vedada a recondução”

Art. 2º - Aplica-se a nova redação do artigo 4º da Lei nº190/2003 defenida nesta lei aos atuais membros da JARI.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, 26 de setembro de 2019.


ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA
Prefeito Municipal